



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

**DECRETO Nº 3.379, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

**“Autoriza o funcionamento de tabacarias conforme especifica e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento de estabelecimento comerciais denominados tabacarias, até a edição de novo regulamento, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- a) distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas;
- b) uso obrigatório de máscara de proteção facial;
- c) intensificação da assepsia do local e higienização de todos as superfícies e equipamentos com álcool gel 70%, álcool 70% ou hipoclorito de sódio com concentração de 2 a 2,5% de cloro ativo;
- d) disponibilização de com álcool gel 70% ou álcool 70% na entrada do estabelecimento;
- e) manter o local totalmente arejado;
- f) disponibilizar lavatório com água e sabão para a higienização das mãos, em local sinalizado;
- g) proibição de consumo compartilhado de narguilé ou qualquer outro artifício similar;
- h) permitido somente consumo individual, com uso de piteira higiênica e/ou descartável.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as disposições do Decreto nº 3.259, de 30 de março de 2020.

Chapadão do Sul - MS, 27 de outubro de 2020.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal